



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

Folhas nº 03

Processo nº 183

Rubrica nº

Solicitação nº 65/2023

Assunto: Locação de Imóvel

Benefício Eventual – Aluguel Social

RELATÓRIO SOCIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

NOME: ANTONIA DA SILVA

NIS:

CPF: 009.720.973-25

RG: 000106678899-2

ENDEREÇO: RUA DA ASSOCIAÇÃO

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE: (98)– 985463991 **WHATSAPP** SIM (X) NÃO () - **E-MAIL:**

2 – FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO:

Espontânea (X) - Levantamento social *in loco* ()

3 – SOLICITAÇÃO

Aluguel Social (X) - Apoio Alimentar (cesta Básica) ()

Kit Enxoval () - Auxílio Funeral ()

4 – AÇÕES/PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Exemplo:

- Acolhida;
- Atendimento Psicossocial;
- Visita domiciliar;
- Concessão de benefício eventual;

5 – IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL DO IMÓVEL A SER LOCADO

NOME: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FERRO

CPF: 761.734.373-68

RG: 0432597920011-1

ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA DO RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO DO IMÓVEL PARA O ALUGUEL SOCIAL: PRAÇA MATRIZ, S/N, CENTRO.

PONTO DE REFERÊNCIA:

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA: 0768 / OP: 013/CONTA:00005462-1 / **BANCO:** CAIXA ECONÔMICA

TELEFONE: (98) – **WHATSAPP:** SIM (X) NÃO ()

E-MAIL:

6 – SITUAÇÃO IDENTIFICADA

Exemplo:

As chuvas fortes estão provocando prejuízos em Alto Alegre do Pindaré – MA. Ruas e até bairros inteiros foram alagados, depois que o rio Pindaré que banha a cidade, transbordou. Uma tragédia



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

que atinge sazonalmente o Município a população ribeirinha e cada tempo que passa com o aumento das chuvas, mais famílias são impactadas.

A equipe Técnica da Secretaria Municipal Assistência Social com o auxílio da defesa civil fez visita domiciliar a famílias que tiveram suas moradias inundadas pela cheia do rio Pindaré no Município de Alto Alegre do Pindaré (a título de contexto, outras cidades margeadas pelo rio também teve seus ribeirinhos afetados).

Lembre-se que "desalojada" é aquela pessoa que foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação e que, não necessariamente, precisa de abrigo cedido pelo governo, ou aluguel social ou residência alugada pelo Poder Público. **Já que a pessoa desabrigada é aquela que teve sua casa afetada por dano ou ameaça de dano, e que precisa de abrigo provido pelo governo.**

É nesse contexto que foi identificado o beneficiário acima demonstra estar em condição de vulnerabilidade social temporária, vindo a necessitar de benefício eventual conforme identificado acima.

A Equipe do CRAS buscou residências próximas e seguras face a inundação causada pelo rio e qualificou o responsável e endereço acima.

Exemplo 2: Podem ainda ser acrescentadas informações específicas

O beneficiário acima identificado esteve neste órgão no dia 16/03/2023 para solicitar uma orientação, pois segundo o mesmo, sua residência foi inundada pelo Rio Pindaré e ele encontra-se desabrigado.

A equipe técnica o informou sobre o benefício eventual de aluguel social, e orientou a procurar uma casa a qual estivesse devidamente documentada dentro dos critérios para a concessão do aluguel social, o mesmo já encontrou uma residência.

A beneficiária é aposentada e relatou que atualmente recebe o valor de **R\$ 600,00** reais.

A equipe realizou uma visita domiciliar a residência e esta possui: três compartimentos, qual seja, sala, quarto, banheiro, em condições precárias, a família encontra-se em vulnerabilidade social e extrema pobreza. Diante da situação exposta solicitamos a concessão de um aluguel social, por período de seis meses, além do benefício eventual de apoio alimentar (cesta básica).

PARECER SOCIAL

7 – OBJETIVO

O presente Parecer Social tem por objetivo solicitar o benefício eventual marcado acima, benefício eventual previsto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) para o beneficiário identificado acima.

Vale ressaltar que toda família que tenha efetivamente sofrido os efeitos da catástrofe climática, restando desabrigada ou desalojada em virtude da destruição total ou parcial de seu imóvel fará jus ao aluguel social.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avaliação de Benefício Eventual

Folhas nº 04

Processo nº 18

República nº 12

Importante observar que o aluguel social será pago para o núcleo familiar atingido pela catástrofe climática, sendo vedada a constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios.

Isto posto, justifica-se a solicitação do referido benefício em virtude da residência da Beneficiária está localizada em área de risco, em condições precárias devido a cheia do Rio Pindaré.

8 – SITUAÇÃO APRESENTADA E ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com a visita domiciliar seguida de escuta sensibilizada, a beneficiária relatou que reside no endereço acima, tendo sido constatado que esta reside na área de risco devido a cheia do Rio Pindaré, decorrentes das fortes chuvas decorrente do período de inverno.

Nesse ínterim, tomando por base as previsões normativas municipais que regem a presente solicitação para contratação, a Lei de Política Pública de Assistência Social do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA nº 019/2020 e o Decreto nº 021/2020 de Alto Alegre do Pindaré que dispõe sobre a regulamentação.

Lei Municipal nº 019/20, que preceitua em seu artigo 9º, §3º, III e 10, §§ 2º e 3º:

Art.10º O benefício eventual devido em virtude de desastre ou calamidade pública constitui-se em uma provisão suplementar e provisória, não contributiva da Assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, objetivando assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

§1º. A concessão do benefício eventual em virtude da ocorrência de desastre ou situação de calamidade pública, para fins desta Lei, é o reconhecimento pelo poder público de situações anormais, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, elevação do volume das chuvas que provoquem desabamentos, inundações, e obriguem a mudança de domicílio de famílias que residam em área de risco, devidamente reconhecido o risco pela defesa civil municipal, estadual, ou pelo corpo de bombeiros da respectiva circunscrição, a ocorrência, de terremotos, tornados, ciclones, ou ainda, incêndios ou epidemias, que potencializem a ocorrência de sérios agravos à sobrevivência, à saúde, e à segurança da comunidade afetada.

§2º. O benefício eventual devido em decorrência de desastre ou calamidade pública constitui-se na concessão de:

I – Alimentos Kit (cesta básica), conforme disposto no anexo deste Decreto;

II - Colchão e cobertores;

III– Expedição de documentos;

IV - Auxílio aluguel ou aluguel social no percentual máximo de até, 50% salário mínimo vigente, à época da ocorrência do fortuito, pelo prazo até 6 meses, mediante a devida comprovação da ocorrência do fato gerador do direito ao benefício, podendo ser prorrogado por igual período, ou, enquanto perdurar a situação de risco ou vulnerabilidade social do beneficiário, condicionada a prorrogação do benefício à emissão de parecer técnico, nos termos do que estabelece o art. 4º deste Decreto.

V - Passagens rodoviárias, não excedendo o percentual de no máximo 50% do salário mínimo, para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais, e a convivência familiar e comunitária, desde que comprovada a necessidade por meio de parecer técnico, nos termos do art.4 deste Decreto.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

Importante ressaltar o DECRETO nº 021/2023 – GAB de 16 de março de 2023 que declarou situação de emergência nas áreas do Município de Alto Alegre do Pindaré afetadas pela enchente do Rio Pindaré.

Desta feita, resta de sobejo comprovado a situação de vulnerabilidade temporária vivenciada pela família do Beneficiário acima, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, através da sua equipe técnica, está realizando o acompanhamento familiar, garantindo o acolhimento, atendimento psicossocial, apoio e inclusão nos programas e serviços assistenciais, buscando atender às suas necessidades que muitas vezes ultrapassam os prejuízos econômicos e/ou materiais desenvolvendo um trabalho social com o objetivo de criar estratégias de superação da situação de vulnerabilidade que a família se encontra.

9 – PARECER SOCIAL (OPINIÃO TÉCNICA)

Considerando a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família do Beneficiário, vez que, a residência do mesmo encontra-se localizada em área de risco, em virtude da cheia do Rio Pindaré, pondo em risco a integridade e a sobrevivência da família.

A Equipe Técnica avaliou como necessária a concessão do Benefício Assistencial Aluguel Social, conforme diretrizes previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e Lei de Política Pública de Assistência Social do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA nº 019/20 e o Decreto nº 021/2020 de Alto Alegre do Pindaré que Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 019/2020, que prevê a possibilidade de concessão do benefício de Aluguel Social para atender as necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Ante o Exposto, apresentamos Parecer Favorável para que o Beneficiário seja inserido no Benefício Eventual acima marcado.

10 – DA ESCOLHA DO IMÓVEL

Cumpra salientar que existe um imóvel no âmbito do Município que atende perfeitamente as necessidades da Beneficiária e de seu núcleo familiar, sendo que o imóvel é alternativa importante para solucionar a problemática levantada, uma vez que o referido bem se encontra localizado estrategicamente na região, próximo ao centro da cidade, possuindo compartimentos que permitem acomodar perfeitamente todo o núcleo familiar da Beneficiária, bem como, o Proprietário se demonstrou interessado em fazer a locação do imóvel, evitando assim, demora na contratação.

Nesse viés, tendo em vista a urgência necessária para Contratação, face a situação vivenciada pela Beneficiária e sua família, necessária a Locação do Imóvel identificado acima.

Ademais, o valor do aluguel social deve ser fixado em parâmetros mínimos legais, levando sempre em consideração a condição financeira da pessoa a ser beneficiada e o possível imóvel locado, tendo sido estipulado por essa Equipe Técnica o importe de **R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)** como a ajuda a ser recebido pela pessoa Beneficiária.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avaliação de Benefício Eventual

Folhas nº 05
Processo nº 183
Rubrica nº 10

Diante disso, o valor apresentado está em consonância com a normativa municipal, tendo em vista que o enquadramento do valor da locação do imóvel está abaixo do limite previsto, qual seja, até 50% de um salário mínimo.

Finalmente, cumpre frisar que já foi conversado com o proprietário do imóvel acerca do aceite do valor proposto de aluguel – e que atesto que este demonstrou aquiescência com o valor ofertado.

11 – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Ante aos fatos expostos e análise técnica realizada, entende-se por opinar neste parecer social, no sentido de que seja concedido o Benefício Eventual à beneficiária, efetuando a Locação do Imóvel Localizado no endereço supra.

Ademais, segue em anexo a documentação do Beneficiário, bem como do proprietário do Imóvel.

Por fim, encaminhem-se os autos a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania para conhecimento e ulterior manifestação ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 23 de março de 2023.

Ana Valéria Soares Castro
Assistente Social
CRESS 4956 2ª Região/MA

Ana Valéria Soares Castro

Técnico Responsável

Ana Valéria Soares Castro

Assistente Social

CRESS 4.956 – 2ª Região

Visto:

Defesa Civil
Verificação *in loco*

Julio Cesar Domingues Moraes Junior
Engenheiro Civil
CREA-MA 1120757142

Engenharia – CREA/MA nº 112075714-2
Avaliação do Imóvel

Folhas nº 06
 Processo nº 183
 Rubrica nº 12

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

VIA-02
 P-030
 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/12/2022

CPF 00972097325 ONI
 REGISTRO GERAL 000106678899-2

REGISTRO CIVIL
 NASC. N.120789 PLS. 48 LIV. A-E 110 SÃO LUIS MA 2 ZONA

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
 IDENTIDADE PROFISSIONAL

NIS / PIS / PASEP
 CERT. MILITAR
 CNH

CNS
 700002297697303

MAIOR DE 65 ANOS
 MATB31111801

FABIO SERGIO VIEGAS COSTO

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME ANTONIA DA SILVA

FILIAÇÃO
 MARIA MADALENA DA SILVA

DATA NASCIMENTO 14/10/1956
 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA
 NATURALIDADE TIMBIRAS - MA
 OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR
 Antonia da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SUB GRUPO: B1 GRUPO TENSÃO: B
TIPO DE TARTPA: CONVENCIONAL MONOFASE TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO
CLASSIFICAÇÃO: Residencial Forno
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

TIPO DE FORNECIMENTO:
Monofásico
INSTALACAO: 45496740
UL/SEQ: AD018002-1180

Para atendimento,
ligue-se pelo número

MODESTINA TEXEIRA

R. DA ASSOCIAÇÃO S/PROFESSORES DA VILOSA (CP: 65398-000) ALTO ALTO DO LITORAL - RA
(CP: 555-400) 65398-000

Conta Contrato

45496740

Parceiro de Negócio

4825349

Conta més

Total a pagar

Vencimento

02/2023

R\$ 59,04

09/02/2023



INDEXED BY: 036801133 SERID: 000
DATA EMISSAO: 02/02/2013
consulte pela chave de acesso em:
<https://dfe.portal.verses.gov.br/INSTRUMENTO/consultacheve-de-acesso/>
12300000722930001846600003680113320111464/
EMISSAO: EX. CONTINGIDA
Presidente do autarquia

Datas das Leituras	Leitura Anterior 07/07/2023	Leitura Atual 07/07/2023	Nº de Dias	Próxima Leitura 03/08/2023
Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. €/ trib.	Taxa unit. (R\$) PIS/COMPINS	TDS Valor (R\$)
Consumo (Rat)	69	0,733478	0,660900 2,88	4,88 50,61
Itens e outros				6,01
Imp. sobre o valor				1,47
Taxa				0,27
Correção de valor				0,68
Juros				

Consumo kWh		Nº DMG FAT	Tributo			
Medidor	Grandezas	Postos horários	Base de Cálculo (RS)	Alíquota (%)	Valor (RS)	
0140100507	Consumo	Ativo Total	10,55	17,0000	1,79	
			PT5	47,78	1,0717	
			COL 115	47,78	0,9400	
			Reserva ao Fisco			
			40,9941410 541340-187-00380-1164486 A			
			Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
			5.464	3.355	1,00	69
Fator de Potência		Perdas no Ramal	Resolução ANEEL		Apresentação	
0	0,00 %	2102/22	02/02/2025		Nº do Programa Social	

Reaviso de Vencimento

INDEBITOS: 06/02/2022: R\$ 42.877,30 - Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2022. Regularize o recibo o recibo anual de quitacao de debitos. * Períodos: Band. Tarif.: Verde : 05/01 - 02/02 * Adequacao da base de calculo de IO's conforme Lei Estadual 11.793/22.

Composicao do Consumo (R\$)					
Compra de Energia Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
16,89	4,65	11,48	8,37	4,51	5,71
C. Contrato: 45496740		Data de Emissao: 02/02/2023		V: [1.4.1.18]	

C. Contrato: 45496740

Data de Emissão: 02/02/2023

$$V: [1.4.1.18]$$


PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

#segurança #inovação



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA PÁTRIA E POLÍCIA
DELEGACIA SEPTIMO FERRO DE POLÍCIA DO I
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA981810840





Maria de Lourdes dos Santos Ferro
ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 043259792011-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/03/2019

NOME MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FERRO

FILIAÇÃO ANA RAIMUNDA DOS SANTOS

NATURALIDADE CODO - MA DATA DE NASCIMENTO 05/01/1962

DOC ORIGEM CASAM. N.11.021 FLS.238 LIV.39-B

CPF 761734373-68

SÃO LUIS-MA

P-153

ASSINATURA DO DIRETOR *[Signature]*
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 VIA-02

Folhas nº 08

Processo nº 183

Rubrica nº *[Signature]*

Folhas nº 09
 Processo nº 189
 Rubrica nº 12

SUB GRUPO: SI
 TIPO DE TAREFA: CONVENCIONAL COMPA
 CLASSIFICACAO: Residencial Pieno
 SUBCLASSE: RESIDENCIAL MORAL

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FERRO
 PC MATRIZ 3/4 CENTRO CEP: 65.378-000 ALTO ALEGRE DO
 PINDARÉ MA
 CRI: 111.111.111/111

Conta Contrato
4817214
 Parcela de Negócio
4817214
 Vencimento
13/02/2023

Conta mês
02/2023
 Total a pagar
R\$ 377,99



NOTA FISCAL N. 037152954 SERIE 000
 DATA EMISSAO: 06/02/2023
 Consulte pela chave de Acesso em:
<https://dfeportal.svcs.rs.gov.br/DFE/Consulta>
 chave de acesso:
 2123020627793000184660000371529542007359111
 EMISSAO EM CONTINGENCIA
 Pendente de autorização

DEBITOS: 01/2023 R\$353,68 * A Equatorial Maranhão, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2022, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de futuroamento. Substitui declarações anteriores. * Período: Band. Tarif.: Valor: 06/01 - 06/01 - 06/01.

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura		
	01/01/2023	06/02/2023	32	06/03/2023		
Ítem de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit. (R\$)	PIS/CONFINS	ICMS	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	481	0,844564	0,550900	16,71	60,96	338,67
Itens Financeiros						25,79
Clp-Ilum Pub Prof Ilum.						2,30
Seguro Plagado						6,78
Salto						1,26
Outros						3,15

CONSUMO/kWh			Nº DIAS PAR	Tributo			Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
				ICMS			338,67	15,0000	60,96
				PIS			277,71	1,0717	2,98
				CONFINS			277,71	4,9469	13,73
				Reserva do Fisco					
436720412000184660000371529542007359111									
Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo			
4152077275	Consumo	Ativo Total	43.400	43.881	1,00	481			
Fator de Potência	Perdas no Ramal	Revolução ANEEL	Aprovação			Nº do Programa Social			
	0,00	4102/22	06/02/2023						

Reaviso de Vencimento
 Até a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até a data 21/02/2023 implicará na suspensão do fornecimento, de acordo com Res.424/10 art.172 e Lei 8987/95, art.6 - 3, inclusive SPQ/SEERASA e outras medidas de cobrança. Em caso de suspensão, será considerado o quitado de todos os débitos. Caso já tenha pago, favor desconsiderar este reaviso.

Informações para o cliente



(R\$)

Folhas nº 10
Processo nº 183
Rubrica nº 42

